PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerimento:	000840 / 2024 - 15/07/2024
Solicitante:	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Local/Setor:	SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Requerente:	DOMINIK DAVEL GUISSO
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000 cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP durante o encontro de trilheiros no dia 20 de julho de 2024 as 18:30 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Objetivando promover a economia ,cultura,turismo e levar lazer e entretenimento a população
Disposições Gerais:	Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Ano Previsão Finalização: 2024. Exec./ Fornec.: única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: sim

ítem	*Código*	*Unidade*	*Quantidade*	*Ficha-Fonte*	*Código do Tipo*	*Especificação*
00001	00001670	UND	1,00	00374-250000000000	00013	SHOW DE MOTO

Total Geral: 70.000,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 51955bf489915c9c4eedb846cd2584ad

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 51955bf489915c9c4eedb846cd2584ad

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 2804:18:508e:38ae:17e2:5db1:948a:98d3 Data: 15/07/2024 13:31:39

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/07/2024 13:36:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Responsável pela elaboração do documento: Dominik Davel Guisso
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Patrícia Pinto Coelho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas de apresentação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000cc, com a Equipe Adrenalina Moto Show - SP para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 20 de julho de 2024 durante a realização do encontro de trilheiros de 2024, como forma de fomento ao turismo de aventura do município, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, possui como um dos objetivos, implantar e implementar políticas culturais que objetivem o acesso à produção, circulação e fruição do que é inerente ao campo artístico, cultural e turístico. Esse propósito abrange três dimensões essenciais da cultura: simbólica, econômica e cidadã. Para alcançar esses objetivos, a Secretaria realiza ações voltadas ao fortalecimento da política cultural da cidade por meio de uma gestão pública colaborativa, que envolve o planejamento, a execução e o controle dos resultados.

Nesse sentido, a contratação em questão se faz necessária para compor a programação do encontro de trilheiros 2024 que será realizado no dia 20 de julho de 2024 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman que contará com diversas atrações, promovendo o turismo de aventura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos.

Além do mais, o incentivo do turismo de aventura no município é uma das ferramentas que gera grande impacto social. Este tipo de turismo é uma das diversas formas de expressão que quando associadas a eventos na cidade, podem captar visitantes ou turistas, incentivar a economia e enriquecer a vida cultural e social das regiões onde é realizado.

1.1 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Atualmente várias equipes de manobras radicais com motocicletas estão em atividade no país. Entretanto, a Equipe Adrenalina Moto Show – SP se destaca nacionalmente como referência nesse ramo, após uma breve pesquisa na internet pode-se constatar que eles se apresentam profissionalmente há mais de 20 anos, durante este período já tiveram diversas aparições na mídia tradicional nacional, periodicamente seus pilotos atuam como dubles em filmes e novelas nacionais, seus shows e apresentações sempre se destacam e atraem grande público, suas mídias sociais também comprovam sua notoriedade, com grande número de seguidores e de visualizações de suas apresentações. A Equipe Adrenalina conta com toda a estrutura

necessária para a realização de suas apresentações, inclusive em termos de segurança para o público. Ademais, considerando que a apresentação acontecerá durante o encontro de trilheiros, quando este tipo de show é muito demandado por se tratar de esportes radicais e turismo de aventura, a proposta comercial apresentada está condizente com os valores dentro da disponibilidade de desembolso da administração.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público, em razão das próprias características da performance artística desejada e do valor alinhado ao planejamento financeiro almejado. A apresentação artística em questão atende todos os requisitos necessários para ser uma das grandes atrações do evento.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
001	Contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000 cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP a ser realizado no dia 20 de julho de 2024 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman	Apresentação	01

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000 cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP a ser realizado no dia 20 de julho de 2024 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra

inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

É de grande importância dar continuidade à valorização do turismo de aventura do município, que vem crescendo a cada ano. Com a contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000 cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP em análise, pretende-se consolidar a grade de programação do evento do encontro de trilheiros. Assim, pretende-se:

- Propiciar à comunidade lazer de qualidade e cumprir o papel institucional do município de promover a cultura e o lazer;
- Promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e a geração de renda.

6. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após os estudos apresentados, é possível concluir que a contratação da apresentação em análise, dentro das características e performances desejadas para o evento, sem qualquer escolha arbitrária, é a mais adequada para atender às necessidades do evento em questão. Considerando que, entre as equipes que se apresentam com manobras radicais de motocicletas a Equipe Adrenalina Moto Show – SP é reconhecida nacionalmente e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela administração, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de julho de 2024

Patrícia Pinto Coelho
Secretária de Turismo, Cultura e artesanato

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d05a2f4f8367f1ca60ae19d7e5c6b66d

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 2804:18:508e:38ae:17e2:5db1:948a:98d3 Data: 15/07/2024 13:31:44

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/07/2024 13:36:20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000cc, com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se nos documentos de formalização de demanda nº 840/2024

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

São requisitante(s) desta contratação: Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr3 esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo

> […] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles5, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

> A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP no dia 20 de julho de 2024 as 18:30 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante o encontro de trilheiros de 2024.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 5 (cinco) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - Baixo impacto sobre recursos;
II - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
VII - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VIII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
IX - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá)ser executado no seguinte local:
* Centro de Eventos Padre Cleto Caliman

5.1.2 A execução do serviço deverá ser executado conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será *90 dias*, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 Não caberá reequilíbrio

.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.6.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.6.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.6.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
IV – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
V – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
VI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
II – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

III – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV – Analisar eventuais alterações contratuais;
V – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VI – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VII – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 20 de julho de 2024 as 18:30 h, com duração de aproximadamente 60 minutos, no Centro de ventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas,

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado após a realização do show

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser

encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 A escolha do show artístico não possui parâmetro especifico, pois cada show é singular, com características e publico cativo para seu espetáculo.

7.2.2 Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250 a 1000cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação de manobras radicais com motos que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de uma apresentação propícia para ser apresentada no evento de encontro de trilheiros de 2024.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro especifico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e publico cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o show de manobras radicais com motos ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas do meio, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa JBB FUNDÃO PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 07.505.799/0001-17.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV.INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a)As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
b)O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8.ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor do serviço ora contratado é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Relacionadas a Festas e Eventos
33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha:374

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III-impedimento de licitar e contratar;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I-descumprimento de pequena relevância;
II-inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
II-10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III-20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
IV-30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa do servidor Dominik Davel Guisso

Responsável pela justificativa da necessidade: Dominik Davel Guisso
Responsável pela aprovação da justificativa: Patrícia Pinto Coelho
Responsável pela elaboração da especificação: Dominik Davel Guisso
Responsável pela aprovação da especificação: Patrícia Pinto Coelho
Elaboração do quantitativo: Dominik Davel Guisso
Aprovação do quantitativo: Patrícia Pinto Coelho
Elaboração da pesquisa de mercado: Dominik Davel Guisso
Aprovação da pesquisa de mercado: Patrícia Pinto Coelho
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Dominik Davel Guisso
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Patrícia Pinto Coelho
Elaboração de Termo de Referência: Dominik Davel Guisso

Aprovação de Termo de Referência: Patrícia Pinto Coelho

Venda Nova do Imigrante/ES, 15/07/2024

Patrícia Pinto Coelho
Secretária de Turismo, Cultura e Artesanato

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 495b101097673e911c0d279f4963f900

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 2804:18:508e:38ae:17e2:5db1:948a:98d3 Data: 15/07/2024 13:31:43

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/07/2024 13:36:25

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

A Equipe Adrenalina Moto show vem através deste release, apresentar um pouco de sua historia e transmitir seu total profissionalismo em seus shows. A equipe se apresenta profissionalmente desde 1994, efetuando shows em diversos eventos por todo Brasil.

A equipe oferece um show emocionante, dinâmico e de fácil organização, e que tem como publico alvo pessoas de todas as idades. O grupo é 100% independente e possui toda a estrutura física necessária para a apresentação do show, trazendo assim toda a comodidade para seus contratantes. O tempo de duração do show é de em média uma hora.

Durante o show serão executadas mais de 40 manobras, algumas com participação do publico e sorteio de brindes.

A equipe desde a sua formação vem se apresentando em encontro de motos, aniversário de cidades, eventos automotivos, rodeios, provas de arrancadas, feiras e exposições, campeonatos de Drift e etc.

Estrutura

A estrutura da EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW conta com:

Um ônibus marca Mercedes Benz modelo O371, adaptado para transportar toda estrutura da equipe, como motos, pilotos, e demais acessórios utilizados nos shows.

O ônibus além de transportar a estrutura da equipe, tem como função a divulgação de patrocinadores.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Grades de segurança

Além de cumprir a Missão de levar alegria e entretenimento ao público, outro fator de grande preocupação da Equipe Adrenalina é quanto à segurança. Por este motivo a Equipe conta com as grades de proteção, muito resistentes, que são fixadas ao redor do local onde serão realizadas as manobras.

Estas grades formam uma barreira de segurança entre o público e as motos, além, de toda a técnica e domínio dos pilotos, que realizam as manobras com muita responsabilidade e segurança.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Som e iluminação

Aparelhagem completa de som e luz para locução trilha sonora do show e divulgação de contratantes e patrocinadores, possuindo 04 caixas de som acústicas amplificadas, acopladas com sistema de iluminação de última geração (Led) que são distribuídas pela pista, garantindo total informação e Interatividade para o público.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Retorno de investimento

Uma parceria com a EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW, pode trazer diversos resultados positivos para seus contratantes e patrocinadores. No mercado de eventos, o retorno do investimento está diretamente ligado ao forte apelo popular que a EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW proporciona, pois durante as apresentações é gerado um entretenimento para o publico de todas as idades e classe sociais, envolve crianças, adolescentes, adultos e idosos. Atualmente o tema de esportes radicais encontra-se em evidência em diversos meios de comunicação e através de muitas manobras radicais, a EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW proporciona fortes emoções e muita adrenalina ao público, atraindo milhares de pessoas durante suas apresentações.
Além da apresentação de manobras radicais, outro objetivo da EQUIPE

ADRENALINA MOTOSHOW é o desenvolvimento da divulgação de marcas e produtos, associando-as a fortes emoções deste esporte radical. A equipe é uma grande vitrine para a divulgação de marcas, devido ao grande numero de expectadores durante suas apresentações.

Presença na mídia

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

A EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW possui um dos melhores retornos de mídia televisiva.

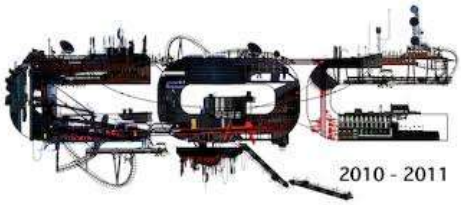

MONICA IOZZI, repórter do programa CQC da Band veio pessoalmente sentir um pouco de adrenalina, trouxe também o blogueiro Gominho.

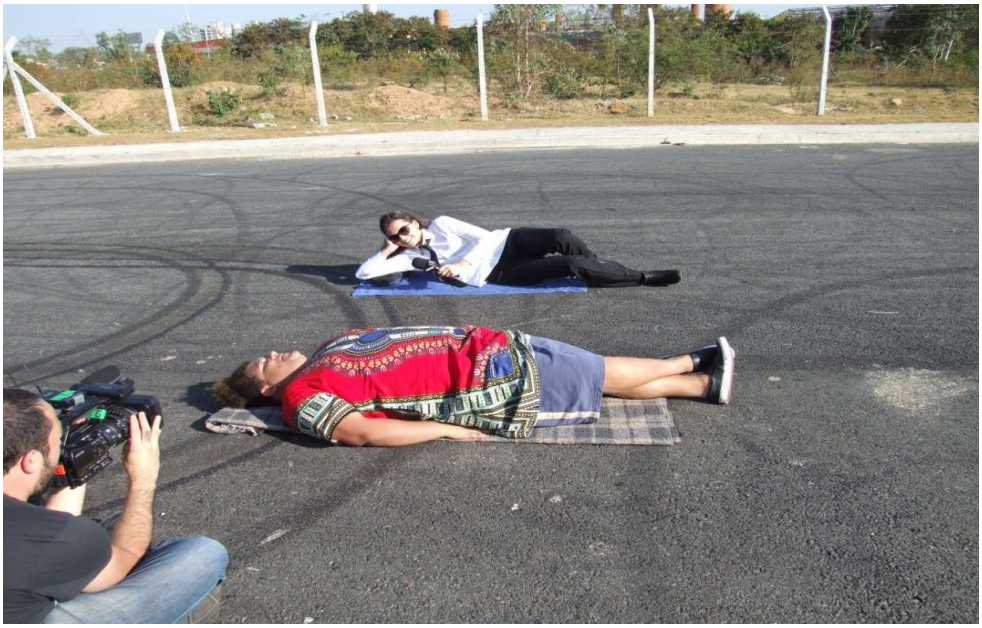

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

PEDRO LEONARDO, filho do sertanejo Leonardo também veio curtir um pouco das nossas manobras! Programa MAIS CAMINHOS (Rede Globo EPTV).

Diploma de mérito esportivo "Sérgio José Sabucci"

Rafael Felipe, piloto da CBR 1000 RR recebeu em seção solene na câmara municipal da cidade de Campinas SP o diploma de mérito esportivo devido a seu grande destaque no esporte.

O piloto Rafael também participou de algumas novelas da Rede globo como dublê, a última participação foi como dublê do ator CAIO CASTRO na novela Paraisópolis em uma cena onde “Grego” empinava a moto.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Manobras

O show tem duração média de 50 minutos, onde são apresentadas em média 40 manobras, conforme o show vai se desenvolvendo, os níveis de dificuldade das manobras vão aumentando, isto faz com que prenda a atenção do público presente.

Entre várias manobras existem algumas de maior destaque:

Manobra zero sem frente

Consiste em girar com a moto utilizando apenas a roda traseira e acrescentando a dificuldade de estar sem a roda dianteira, é necessária muita técnica e equilíbrio para a execução desta manobra.

Piloto: RAFAEL

Moto: Honda CBR 1000 RR

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Borrachão com lança chamas

Consiste em girar com a moto patinando no chão, fazendo subir fumaça do pneu e utilizando um dispositivo na moto que lança chamas no chão e no ar.

Piloto: RAFAEL

Moto: Kawasaki Z 750.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Salto na rampa com arco de fogo

Consiste em saltar uma rampa com um arco em chamas sobre as motos do show.

Piloto : RAFAEL
Moto: CRF 25

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Manobra Zero com a mão no chão

Consiste em girar com a moto somente sobre a roda traseira tocando a mão no chão.

Piloto: RODOLPHO
Moto: NX 4 FALCON.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Manobra Giro no Arco:

Consiste em efetuar um giro de 360 graus com a moto, com a ajuda de um arco instalado na moto.

Piloto: RAFAEL
Moto: CRF 250cc

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Manobra duas rodas no quadriciclo
Consiste em andar apenas em duas rodas no quadriciclo.
Piloto: PIG.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Manobra “RL”
Consiste em apenas na roda dianteira efetuar um giro de 180 graus.
Piloto: PIG
Moto: CBR 600 RR.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

MANOBRA ZERINHO CADEIRINHA NO HANDS
Consiste em efetuar círculos apenas na roda traseira sentado no tanque da moto, como se estivesse sentado em uma cadeira, porém sem utilizar as mãos.
Manobra com alto índice de dificuldade.
Piloto: PIG
Moto: CBR 600 RR.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

MANOBRA SURF
Consiste em surfar com a moto em movimento.
Piloto: PIG
Moto: CBR 600 RR.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Explosão cinematográfica

Uma das manobras mais esperadas do show. Consiste em patinar com a moto, quando a fumaça subir o piloto aciona um dispositivo que explode uma bomba cinematográfica com uma grande bola de fogo, digna de filmes de ação!
Piloto: RAFAEL
Moto: Kawasaki Z 750.

EQUIPE ADRENALINA MOTOSHOW

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e14da8adbc3c1f25a7d5494d9bcc4d28

Agradecemos sua atenção e disponibilizamos nossos contatos para eventuais dúvidas.

27 998839362

27 998839362

jccampeao@hotmail.com

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 9800ab2ebfdcb4dcf48c62d3998f7e39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Equipe

ADRENALINA

moto show

MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS

com motos de 250 á 1000 cilindradas!

PRESENÇA DO TRI-CAMPEÃO BRASILEIRO

O MAIOR ESPETÁCULO SOBRE RODAS do Brasil

DIA **09** ABRIL

TERÇA-FEIRA

ECOPORANGA

NA PRAÇA JOÃO CORSINO DE FREITAS

ÀS 19:00h

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 9800ab2ebfdcb4dcf48c62d3998f7e39

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 9800ab2ebfdcb4dcf48c62d3998f7e39

MAIOR FESTA DA CIDADE

22 A 26 DE DEZEMBRO

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

ALVARO NOBRE · ALEMÃO DO FORRÓ · AMADO BATISTA · Z4 · THE FEVERS

BANDA BÚSSOLA · BANDA CANTARES · Izabela Carvalho

ANDRÉ MOURA Acústico · OS CARRETEIROS · CIA de LOUVOR · Israelle Cândido · FABRÍCIO É SHOW · SKOPPA

ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM ALVES DE SOUZA

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

22 DEZ QUARTA-FEIRA

- 19H ABERTURA
- 20H IZABELA CARVALHO
- 21H BANDA BÚSSOLA
- 22H CIA DE LOUVOR
- 23H BANDA CANTARES
- 00H FABRÍCIO É SHOW

23 DEZ QUINTA-FEIRA

- 18H SHOW DE MANOBRAS DE MOTO - CENTRO

ADRENALINA MOTOSHOW

- 20H BANDA SHOPPA
- 22H AMADO BATISTA
- 20H OS CARRETEIROS

24 DEZ SEXTA-FEIRA

PROMOÇÃO natal Mágico

- 18H SORTEIO DO CARRO
- 20H CANTATA DE NATAL
- 21H ALUARO NOBRE
- 20H ROBERTINHO CHINELADO

25 DEZ SÁBADO

- 20H BANDA MAVERICKS
- 22H ALEMÃO DO FORRÓ
- 00H ISRAELLE CÂNDIDO E BANDA
- 02H DHIONE MORAES E BANDA

26 DEZ DOMINGO

- 10H ÀS 17H - NA AABB COMEMORAÇÃO FRANCISQUENSE AUSENTE
- 14H ANDRÉ MOURA E BANDA - NA AABB
- 21H THE FEVERS
- 23H ZÉ FELIPE

REALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital-consulta/
Identificador: 9800ab2ebfdcb4dcf48e62d3998f7e49

I– OBJETO

Contratação de apresentação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250cc a 1000cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP no dia 20 de julho de 2024 (SÁBADO), às 18:30hs, a ser realizado durante o encontro de trilheiros de 2024, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

I – INTRODUÇÃO

A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual.

O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico.

Em suma, a análise de Riscos, compreende o dever de identificar problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, seja na fase externa da licitação, seja na execução contrato. Uma vez identificado tais riscos, estes devem ser classificados segundo a probabilidade de ocorrência, e indicadas ações para impedir ou mitigar os efeitos da incidência.

II – FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Gestão do Contrato

III – DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS

- **Baixo**: Danos que não comprometem o processo/fornecimento. Devem ser catalogados nos relatórios pós- contratuais com vistas a novo planejamento.

- **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/fornecimento, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

- **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/fornecimento, impedindo-o de seguir seu curso.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01:	**Justificativa Incompleta na Formalização das Demandas (DFD) a serem desenvolvidas**				
	Classificação: Interna				
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta	
Impacto:	Baixo	X	Médio	Alto	
Dano(s): Contratação em desacordo ao principio da legalidade.					
Ação (ões) Preventiva (s): Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a administração a proceder-se com a inexigibilidade de licitação como procedimento na contratação.				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato	
Ação(ões) de Contingência: Identificando a necessidade de melhor justificativa, realizar correção de maneira tempestiva através da revisão da justificativa da contratação, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato	

Risco 02:	**Estudos Técnicos Preliminares deficientes ou inconsistentes**				
	Classificação: Interna				
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X Alto	
Dano(s):					

Ausência de solução adequada a resolução da demanda; atraso na elaboração da contratação; solução não atende aos resultados esperados; fragilidade na justificativa da contratação e contratação e execução deficiente.	
Ação (ões) Preventiva (s): Elaboração do ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações semelhantes no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato
Ação(ões) de Contingência: Reexame de documentos durante o planejamento da contratação, corrigindo tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato

Risco 03:	**Pesquisa de mercado insuficientes ou com problemas**					
	Classificação: Interna					
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Dano(s): Contrato com preços excessivamente elevados. Contratação superfaturada; Dano ao erário público.						
Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 meses.					**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato	
Ação de Contingência: Não homologação do processo de contratação.					**Responsável (veis):** Departamento de Compras e Licitações/Equipe de Contratação, Controle Interno, Procuradoria Geral do Muni-	

	cípio
	Autoridade Competente

Risco 04:	**Indisponibilidade de Recursos Orçamentários e/ou Financeiros**			
	Classificação: Interna			
Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	Médio	X Alto
Dano(s): Impossibilidade de Contratação do artista.				
Ação (ões) Preventiva (s): Reservar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro**.**				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Finanças
Ação(ões) de Contingência: Realizar readequação orçamentária e financeira para possibilitar a aquisição da solução pretendida, incluindo eventual corte de gastos em outras áreas se necessário**.**				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal Administra-ção e Finanças

Risco 05:	**Não aprovação do Termo de Referência**		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	**X**Baixa	Média	Alta

Impacto:	Baixo	Médio	X Alto

Dano(s):

Impossibilidade de realização da contratação e executação do objeto, porém, o referido risco não se aplica a pre - sente contratação por não ser necessário a elaboração de Termo de Referência..

Ação (ões) Preventiva (s):	**Responsável (veis):**
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável (veis):**
Não se aplica.	Não se aplica.

Risco 06:	**Não atendimento aos apontamentos da Secretaria Municipal de Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação**
	Classificação: Interna

Probabilidade:	X Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto

Dano(s):

Potencial dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Ação (ões) Preventiva (s):	**Responsável (veis):**
Conferência de todos os documentos da fase interna da contratação**.** .	Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato
Ação(ões) de Contingência: Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos incialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o principio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Administração; Departamento de Compras e Licitações;

Risco 07:	**Não atendimento aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município, sem a devi-**

	da justificativa e fundamentação				
	Classificação: Interna				
Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta	
Impacto:		Baixo	Médio	X Alto	
Dano(s): Potencial dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.					
Ação (ões) Preventiva (s): Conferência da fase interna e análise da minuta de edital.				**Responsável (veis):** Procuradoria Geral do Município **e** Departamento de Compras e Licitações**.**	
Ação(ões) de Contingência: Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o principio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Departamento de Compras e Licitações;	

Risco 08:	**Apresentação de recurso**				
	Classificação: Interna/Externa				
Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta	
Impacto:		Baixo	Médio	X Alto	
Dano(s): Atraso no trâmite do procedimento ou necessidade de reavaliar a contratação.					
Ação (ões) Preventiva (s): Proceder-se com a contratação de acordo com as normas legais.				**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato	

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar adequada instrução processual	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato
Ação(ões) de Contingência: Avaliação das razões de recurso.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato

Risco 09:	**Atraso no processo administrativo de aquisição**				
	Classificação: Interna/Externa				
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano(s): Não se aplica, tendo em vista que o objeto trata-se de prestação de serviço.					
Ação (ões) Preventiva (s): Não se aplica.					**Responsável (veis):** Não se aplica.
Ação(ões) de Contingência: Não se aplica.					**Responsável (veis):** Não se aplica.

V - RISCOS RELACIONADOS A GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	**Deficiências na fiscalização do contrato**				
	Classificação: Interna				
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta

Impacto:	Baixo	Médio	X	Alto

Dano(s): Designação de servidor sem conhecimento das cláusulas contratuais e consequentemente deficiência na prestação do serviço.	
Ação (ões) Preventiva (s): Indicação de fiscal capacitado e com conhecimento sobre o objeto.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato
Ação(ões) de Contingência: Indicar outro fiscal capacitado ou proceder com a capacitação da equipe.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato

Risco 02:	**Inadimplência fiscal, social e trabalhista**				
	Classificação: Interna/Externa				
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto

Dano(s): Irregularidade da contratada e consequentemnete irregularidade na contratação.	
Ação (ões) Preventiva (s): Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato
Ação(ões) de Contingência: Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.	**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato

Risco 03:	**Execução dos serviços em desacordo com o contrato**

	Classificação: Interna/Externa					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Dano(s): Não atendimento dos resultados pretendidos. Potencial prejuízo para o erário e, responsabilização subsidiária da Administração.						
Ação (ões) Preventiva (s): Exercer uma boa fiscalização, exigir que a prestação do serviço esteja em con - sonância com as cláusulas estipuladas em contrato.					**Responsável (veis):** Secretaria Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato	
Ação(ões) de Contingência: Notificação da contratada. Rescisão contratual.					**Responsável (veis):** Fiscalização do Contrato.	

Risco 04:	**Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada**					
	Classificação: Interna					
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.						
Ação (ões) Preventiva (s): Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas refrentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.					**Responsável (veis):** Gestão e Fiscalização do Contrato. / Contabilidade.	
Ação(ões) de Contingência:					**Responsável (veis):**	

Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	Gestão e Fiscalização do Contrato / Contabilidade

Patrícia Pinto Coelho

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f54bc8ae8335de0a4921fed556138006

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f54bc8ae8335de0a4921fed556138006

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 2804:18:508e:38ae:17e2:5db1:948a:98d3 Data: 15/07/2024 13:31:43

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/07/2024 13:36:31

Justificativa da Escolha da Contratada

A escolha pela contratação do Mega Show de Manobras Radicais com motos de 250cc a 1000cc com a Equipe Adrenalina Moto Show – SP não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de uma apresentação propícia para ser apresentada no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances de apresentação, visto que a escolha do show não possui parâmetro especifico, pois cada um é singular, cada um possui seu histórico, características e publico cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a equipe de manobras radicais ora contratada é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, sendo a Equipe Adrenalina Moto Show - SP consagrada pelo público e ofertado um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaborados com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa JBB FUNDÃO PROMOÇÕES E VENTOS , inscrita no CNPJ: 07.505.799/0001-17.

Venda Nova do Imigrante/ES 15 de julho de 2024.

Patrícia Pinto Coelho
Secretária Municipal de Turismo,Cultura e Artesanato

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 43a3bcb6d6e3ec4f95c0f179a0305cc

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 2804:18:508e:38ae:17e2:5db1:948a:98d3 Data: 15/07/2024 13:31:43

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/07/2024 13:36:37

PROTOCOLO GED Nº 18162/2024

Pedido analisado e aprovado. Encaminho ao Ordenador de Despesas para autorização.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de julho de 2024.

Vinicius Fêzer Martins
Secretário Municipal de Administração

Despacho Gabinete

Protocolo GED nº 18162/2024

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de julho de 2024.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: cf5bf6aafd32d7e58a78e788a453cf07

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 18162/2024

A Ficha/Fonte 00374-250000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato através do Requerimento 840/2024, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024 – Lei nº 1.620/2023 e a mesma será suplementada por superávit no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho.

Venda Nova do Imigrante – ES, 17 de julho de 2024

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609/0

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f60cc21739243c2e58e6da657d14b3ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 00840/2024 – TURISMO

PESQUISA DE PREÇO N° 0093/2024

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do evento **"MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 cc A 1000 cc"**, através de seu representante legal **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO - 07.505.799/0001-17,** para encontro de trilheiros. O evento ocorrerá no dia 20 de julho de 2024 às 18:30 hora, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, pelo valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminho ao Setor Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 17 de julho de 2024.

Aline de Moraes Brioschi
Coordenadora de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000093/2024 - 17/07/2024 - Processo Nº 002180/2024 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO		MUNICIPIO DE NOVA VENECIA		MUNICIPIO DE ECOPORANGA		MUNICIPIO DE CARIACICA	
						Unitário	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*
00001		00001670	SHOW DE MOTO	UND	1,00	**70.000,000**	**70.000,00**	**70.000,000**	**70.000,00**	**70.000,000**	**70.000,00**	**70.000,000**	**70.000,00**
			Valor Total OBTIDO				**70.000,00**		**70.000,00**		**70.000,00**		**70.000,00**
			Valor Total VENCIDO				**70.000,00**		**70.000,00**		**70.000,00**		**70.000,00**

Emitida por: FLÁVIA FRANCISCA RIBEIRO LIRA

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e519460fa0c261f140ad5798677e7c72

PARECER JURÍDICO

Protocolo n°: 19162/2024

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, II - Contratação de show artístico.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **JOÃO BATISTA BOMFIM FUNDÃO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.505.799/0001-17, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação de mega show de manobras radicais com motos de 250cc a 1000cc, no dia 20 de julho de 2024, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O processo encontra-se instruído com o Documento de formalização de demanda, o ETP, o TR, a comprovação de preço, carta de exclusividade, release, Cartão do CNPJ e as CND's da empresa. Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que possui saldo orçamentário para a contratação, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de*

> *juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) <u>Da Autorização para a Contratação Direta</u>:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
> *XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discrição do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração**.

Superada essa justificativa, passamos a analisar o caso concreto.

b) <u>Dos pressupostos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade</u>:

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> ***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.***

Não há um conceito padrão para "*consagração pela crítica especializada*" ou "*consagração pela opinião pública*", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

> *[…] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

> *A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.* ***Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do***

> ***serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.*** *Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.* ***O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico****. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 9a5a36801058588df229fc1a2a792eab

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um

amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

c) <u>Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo</u>:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e

qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

> *Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:

> *Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.* Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de

exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

> ***Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário***
> *(...)*
> *9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:*
> *9.5.1.1.* ***deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.*** *Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*
> *(...)*
>
> ***Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário***
> *Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário.* ***Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório****. Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por*

> *inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*
>
> ***Boletim de Jurisprudência 309/2020.***
> *(...)*
> *"**a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".*

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

d) <u>Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC</u>.

Acerca do tema, contratação direta, insta consignar que o art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, **análise de riscos**, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e

das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação,** é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos de mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (v) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

O processo foi instruído com todos os documentos exigidos para regular contratação. Quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.**

Além disso, foi anexado a <u>autorização da autoridade competente</u>, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

No que se refere à necessidade de **<u>justificativa do preço</u>** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

> *Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

> ***Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II -*** *10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*
> ***§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e no quadro comparativo de preços.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021, **com exceção da razão da escolha da contratada.** A proposta

encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação**. À consideração Superior.

É o parecer, salvo *melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de julho de 2024.

MILENE MORETO CALIMAN
Gerente de Assessoria Jurídica

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOURARIA

REQUERIMENTO Nº 000840/2024

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **25000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos .**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de Julho de 2024.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria
CPF: [redacted]

Documento digital, verifique em https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8c075708cfdc818c702d303234146e6e

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027-2024

A *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato* de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação do evento **"MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 cc A 1000 cc"**, através de seu representante legal **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO - 07.505.799/0001-17,** para encontro de trilheiros. O evento ocorrerá no dia 20 de julho de 2024 às 18:30 hora, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, pelo valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Venda Nova do Imigrante, 18 de julho de 2024.

Patricia Pinto Coelho
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 13a52f18b3b8b0fe9c8c4bceebf232d9

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 13a52f18b3b8b0fe9c8c4bceebf232d9

Documento assinado por:

Patrícia Pinto Coelho

CPF: [redacted]

Email Verificado:
tesouraria@vendanova.es.gov.br

IP: 177.91.206.178

Patrícia Pinto Coelho

Data: 18/07/2024 10:34:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/07/2024 10:35:46

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 027-2024

CÓDIGO CIDADES 2024.072E0700001.10.0024

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 027/2024 (MVNI), referente à contratação **do evento "MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 cc A 1000 cc", através de seu representante legal JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO - 07.505.799/0001-17,** para encontro de trilheiros. O evento ocorrerá no dia 20 de julho de 2024 às 18:30 hora, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, pelo valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Venda Nova do Imigrante, 18 de julho de 2024.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO N 000028/2024 (SRP) WCompras ID 321009

CÓDIGO CIDADES:
2024.072E0700001.02.0024NLLC
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000028/2024 WCompras ID 321009 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOSDE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. Acolhimento das propostas a 22/07/2024 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 06/08/2024 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 06/08/2024 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portalde-compraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1365528

Portaria

PORTARIA Nº 2.915/2024
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000047/2024**, com a empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de **R$ 2.399.999,98 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica nomeado o servidor **LUAN SARTI BRUNELI**, matrícula nº 965292, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal do Contrato.
Art. 2º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.
Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique o Servidor ora nomeado, para que compareça perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 18 de julho de 2024.

Ciência:

LUAN SARTI BRUNELI
Fiscal Titular

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1365398

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 027-2024
CÓDIGO CIDADES 2024.072E0700001.10.0024

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 027/2024 (MVNI), referente à contratação **do evento** "**MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 cc A 1000 cc**", através de seu representante legal **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO - 07.505.799/0001-17**, para encontro de trilheiros. O evento ocorrerá no dia 20 de julho de 2024 às 18:30 hora, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, pelo valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**
Venda Nova do Imigrante, 18 de julho de 2024.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito

Protocolo 1365412

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 000047/2024
CÓDIDO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº 2024.072E0700001.01.0005

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Concorrência Eletrônica.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
CONTRATADO: NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.
VALOR TOTAL: R$ 2.399.999,98 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 008001.1545100213.043 - Abertura, Reabertura e Calçamento de Ruas e Avenidas 44905100000 - Obras e Instalações 170100000001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere. Ficha 202
VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024 à 13 de junho de 2025
DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1365277

Assunto: **fiscal de contratos**
De <turismo@vendanova.es.gov.br>
Para: contratos <contratos@vendanova.es.gov.br>
Data 19/07/2024 09:17

bom dia;

Informo que o fiscal de contrato referente a show de motos na data de 20 de julho de 2024 sera o sr. Dominik Davel Guisso

--

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO

Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”

Rua do Ipê, nº 38 – Vila Betânea – VNI – Tel.: (28) 3546-6105 / (28) 99911-9280

CEP.: 29.375-000-Email: turismo@vendanova.es.gov.br

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 9479008c524a624d94856b9558045f0e

CONTRATO Nº 000048/2024

Contrato nº 000048/2024
Processo Administrativo nº 002180/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 000027/2024
ID (CIDADES): 2024.072E0700001.10.0024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF [redacted] e C.I nº [redacted] - SESP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO**, CNPJ nº 07.505.799/0001-17, estabelecida à Rua Santo Amaro, nº 52, Jardim America, Cariacica/ES, CEP: 29.140-300, tendo por seu representante legal, o **Sr. JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO,** CPF: [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Inexigibilidade de Licitação nº 000027/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 002180/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DO MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 A 1000 CC COM A EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW - SP NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 AS 18:30 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE O ENCONTRO DE TRILHEIROS DE 2024,** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3.A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Relacionadas a Festas e Eventos 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 374.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

5.1. O CONTRATADO convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2.O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto dar-se-á no dia 20 de julho de 2024 às 18:30 H, com duração de 90 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato início da prestação do serviço).

6.5 A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

6.6. O local de execução do serviço poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação à contratada.

6.7. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.8. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.9. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **fiscalização** desta contratação será realizada pelos servidores nomeados pelo ordenador de despesas via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços. O fiscal será o servidor **Dominik Davel Guisso.**

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco)

dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2 Entregar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

9.1.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em

9.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.1.8 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.14 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim oexigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

9.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

9.2.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

9.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos

fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.2.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e Decreto Municipal nº 4597/2024

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 19 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO
Data: 19/07/2024 10:12:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO
CONTRATADA

PORTARIA Nº 2.917/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000048/2024,** com a empresa **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DO MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 A 1000 CC COM A EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW – SP NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 AS 18:30 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE O ENCONTRO DE TRILHEIROS DE 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **DOMINIK DAVEL GUISSO**, matrícula nº 963115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique o Servidor ora nomeado, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 3e1d7bb9f989c7b2e67e6f8d1b22f568

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 19 de julho de 2024.

DOMINIK DAVEL GUISSO
Fiscal Titular

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 3e1d7bb9f989c7b2e67e6f8d1b22f568

Documento assinado por:

Dominik Davel Guisso

Dominik Davel Guisso

CPF: [redacted]

Email Verificado: [redacted]

IP: 177.91.206.178 Data: 19/07/2024 11:15:38

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/07/2024 11:21:45

Termos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 22 de julho de 2024, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99911-9280 ou pelo e-mail: turismo@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação
Amparo legal: Art. 75, inciso II
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de venda de 12 mil ingressos no dia 10 de agosto de 2024 por ocasião da realização da 22ª Festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante. Para controle de público, conforme recomendação de forças policiais, Ministério Publico e Corpo de Bombeiros.

Data de início de recebimento de proposta: 22/07/2024

Data final de recebimento de proposta: 25/07/2024

E-mail para envio de preposta: turismo@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1366522

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 000048/2024 CÓDIDO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº 2024.072E0700001.10.0024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
CONTRATADO: JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 A 1000 CC COM A EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW - SP NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 AS 18:30 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE O ENCONTRO DE TRILHEIROS DE 2024.
VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Relacionadas a Festas e Eventos 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 374
VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024 à 17 de outubro de 2024
DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1366383

Viana

Decreto

DECRETO Nº 162/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DEFINITIVO, POR REQUERIMENTO, DE SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:
Art. 1° Ficam os servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo e ocupam os cargos de provimento efetivo descritos nos Anexos II e III da Lei n.º 3.372, de 2024, e que procederam opção irretratável de enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Subsídios, enquadrados definitivamente nos cargos constantes do Anexo IV, no Nível I da Tabela de Subsídios do Anexo I da mencionada Lei, na referência que correspondeu ao tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Anexo I deste Decreto, nos termos do art. 24 da referida Lei.
Parágrafo Único. O interstício para enquadramento em cada referência da Tabela de Subsídios constante do Anexo I da Lei n.º 3.372, de 2024 foi contado de acordo com as regras estabelecidas no art. 13 da referida Lei.
Art. 2º Após o enquadramento dos servidores na forma do artigo 24 da Lei n.º 3.372, de 2024 e §1º deste Decreto, foram apuradas as diferenças compreendidas entre o valor do subsídio previsto na Tabela constante do Anexo I da mencionada Lei e a remuneração recebida por cada servidor, nos termos dos arts. 6º e 7º da referida Lei.
Parágrafo Único. Fica concedido definitivamente subsídio complementar aos servidores de que trata o § 2º do art. 6º da Lei n.º 3.372, de 2024, decorrente do enquadramento referido no caput deste artigo, nos respectivos valores constantes do Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024, conforme §4º do art. 24 da Lei n.º 3.372, de 2024.

Viana-ES, 19 de julho de 2024
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000015/2024

Processo nº. 001000/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE. ITENS PARTICIPAÇAO EXCLUSIVA ME E EPP E ITEM AMPLA PARTICIPACAO

HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000015/2024, no valor de R$ 844.658,22 (oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Em favor da empresa **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** nos **lotes 5**, **8**, **53**, **87** e **94** no valor total de **R$ 7.978**,**42** (sete mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), **BRX NITEROI ALIMENTOS LTDA** nos **lotes 1**, **2**, **3**, **7**, **11**, **12**, **13**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **22**, **23**, **25**, **33**, **35**, **37**, **40**, **42**, **43**, **44**, **45**, **46**, **47**, **48**, **49**, **51**, **55**, **58**, **59**, **60**, **61**, **62**, **65**, **66**, **69**, **71**, **77**, **78**, **79**, **86**, **88**, **90**, **92**, **93**, **95**, **96**, **98**, **99**, **102**, **114**, **115**, **116**, **119**, **120**, **121**, **122** e **123** no valor total de **R$ 464.451**,**50** (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI** - **ME** nos **lotes 30**, **32**, **38**, **41**, **50**, **52**, **56**, **82**, **83**, **84**, **85**, **89**, **91** e **97** no valor total de **R$ 97.946**,**20** (noventa e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), **COMERCIAL FIORESE EIRELI** nos **lotes 4**, **6**, **9**, **14**, **15**, **21**, **24**, **26**, **27**, **28**, **29**, **34**, **36**, **39**, **63**, **64**, **68**, **70**, **75**, **80**, **81**, **100**, **101**, **103**, **105**, **106**, **107**, **109**, **110**, **111**, **112** e **113** no valor total de **R$ 197.119**,**10** (cento e noventa e sete mil cento e dezenove reais e dez centavos), **FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** nos **lotes 54**, **72**, **74**, **108**, **117** e **118** no valor total de **R$ 59.460**,**00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais) e **TROVATTO COMERCIO E SERVICOS LTDA** nos **lotes 57** e **104** no valor total de **R$ 17.703**,**00** (dezessete mil setecentos e três reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1366221

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2024

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000015/2024.

RESULTADO

BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI nos **lotes 5**, **8**, **53**, **87** e **94** no valor total de **R$ 7.978**,**42** (sete mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), **BRX NITEROI ALIMENTOS LTDA** nos **lotes 1**, **2**, **3**, **7**, **11**, **12**, **13**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **22**, **23**, **25**, **33**, **35**, **37**, **40**, **42**, **43**, **44**, **45**, **46**, **47**, **48**, **49**, **51**, **55**, **58**, **59**, **60**, **61**, **62**, **65**, **66**, **69**, **71**, **77**, **78**, **79**, **86**, **88**, **90**, **92**, **93**, **95**, **96**, **98**, **99**, **102**, **114**, **115**, **116**, **119**, **120**, **121**, **122** e **123** no valor total de **R$ 464.451**,**50** (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI** - **ME** nos **lotes 30**, **32**, **38**, **41**, **50**, **52**, **56**, **82**, **83**, **84**, **85**, **89**, **91** e **97** no valor total de **R$ 97.946**,**20** (noventa e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), **COMERCIAL FIORESE EIRELI** nos **lotes 4**, **6**, **9**, **14**, **15**, **21**, **24**, **26**, **27**, **28**, **29**, **34**, **36**, **39**, **63**, **64**, **68**, **70**, **75**, **80**, **81**, **100**, **101**, **103**, **105**, **106**, **107**, **109**, **110**, **111**, **112** e **113** no valor total de **R$ 197.119**,**10** (cento e noventa e sete mil cento e dezenove reais e dez centavos), **FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** nos **lotes 54**, **72**, **74**, **108**, **117** e **118** no valor total de **R$ 59.460**,**00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais) e **TROVATTO COMERCIO E SERVICOS LTDA** nos **lotes 57** e **104** no valor total de **R$ 17.703**,**00** (dezessete mil setecentos e três reais).

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de julho de 2024.
Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1366230

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e artesanto, torna público o

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO RODEIO - 2024.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, Av. Evandi A. Comarela, 385, Esplanada - Tel.: (28) 99911-9280, das 07 às 15 horas ou pelo email: turismo@vendanova.es.gov.br. EDITAL no site www.vendanova.es.gov.br.

PATRICIA PINTO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E ARTESANATO

Protocolo 1366472

Portaria

PORTARIA Nº 2.917/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000048/2024**, com a empresa **JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DO MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS COM MOTOS DE 250 A 1000 CC COM A EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW - SP NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 AS 18:30 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE O ENCONTRO DE TRILHEIROS DE 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **DOMINIK DAVEL GUISSO**, matrícula nº 963115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique o Servidor ora nomeado, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 19 de julho de 2024.

Ciência:

DOMINIK DAVEL GUISSO
Fiscal Titular

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1366384

Despacho

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES - PODER EXECUTIVO — **ESTADO/TRIBUNAL**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2024 - JANEIRO A JUNHO DE 2024
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.156.269,94	4.302.780,06	4.285.496,64	4.331.295,50	6.073.849,33	9.213.567,06	2.949.143,65	4.270.198,87	4.799.450,69	4.533.168,65	4.215.055,99	4.190.911,77	57.321.188,15	
Pessoal Ativo	4.068.417,81	4.203.859,53	4.185.712,79	4.220.398,38	5.932.523,50	9.104.915,32	2.874.520,05	4.160.880,57	4.625.937,09	4.358.106,48	4.059.175,58	4.028.436,51	55.822.883,61	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	3.244.422,23	3.373.408,79	3.351.023,27	3.381.522,22	5.092.976,89	7.537.857,10	2.003.847,08	3.357.908,40	3.689.012,57	3.502.903,73	3.616.425,35	3.586.128,19	45.737.435,82	
Obrigações Patronais	823.995,58	830.450,74	834.689,52	838.876,16	839.546,61	1.567.058,22	870.672,97	802.972,17	936.924,52	855.202,75	442.750,23	442.308,32	10.085.447,79	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.874,38	4.874,38	4.874,38	4.874,38	7.311,57	7.311,57	4.874,38	4.874,38	6.096,55	13.844,70	5.646,15	5.646,15	75.102,97	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.874,38	4.874,38	4.874,38	4.874,38	7.311,57	7.311,57	4.874,38	4.874,38	6.096,55	13.844,70	5.646,15	5.646,15	75.102,97	
Pensões														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret	82.977,75	94.046,15	94.909,47	106.022,74	134.014,26	101.340,17	69.749,22	104.443,92	167.417,05	161.217,47	150.234,26	156.829,11	1.423.201,57	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	134.086,48	153.367,17	127.597,42	141.824,86	257.140,81	183.059,09	90.625,44	192.755,28	175.393,95	140.460,86	174.195,28	143.364,54	1.913.871,18	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu	134.086,48	153.367,17	127.597,42	141.824,86	224.757,80	183.059,09							964.692,82	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					32.383,01			60.460,94	9.713,36	5.531,70	8.258,22		116.347,23	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur							90.625,44	132.294,34	165.680,59	134.929,16	165.937,06	143.364,54	832.831,13	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.022.183,46	4.149.412,89	4.157.899,22	4.189.470,64	5.816.708,52	9.030.507,97	2.858.518,21	4.077.443,59	4.624.056,74	4.392.707,79	4.040.860,71	4.047.547,23	55.407.316,97	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	137.126.408,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF)	550.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.756.544,80	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	134.819.863,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	55.407.316,97	41,10
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.802.726,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	69.162.590,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	65.522.453,88	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 17/07/2024 , as 10:04:58

Documento digital, verifique em:https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f38e2d7282d78c789c26330d743660ec